



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 113, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Sistema de Comunicação Social da Polícia Rodoviária Federal (SCS/PRF) e disciplina a atividade de Comunicação Social no Órgão.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no processo SEI nº [08650.089740/2023-39](#), resolve:

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir o Sistema de Comunicação Social da Polícia Rodoviária Federal (SCS/PRF) e disciplinar a atividade de Comunicação Social no Órgão.

#### Sistema de Comunicação Social

Art. 2º O SCS/PRF é composto por:

- I - Unidade Central de Comunicação Social (UCCS);
- II - Unidades Regionais de Comunicação Social (URCSs);
- III - Bases Descentralizadas de Comunicação (BDCOMs);
- IV - Colaboradores especializados em atividades relacionadas à comunicação; e
- V - Comissão Permanente de Gestão de Crise de Imagem.

§ 1º O SCS/PRF será coordenado pela UCCS.

§ 2º As URCSs estão vinculadas tecnicamente à UCCS e hierarquicamente às respectivas Superintendências.

§ 3º Os servidores lotados nas URCSs estão subordinados hierarquicamente às respectivas Unidades de lotação.

§ 4º As BDCOMs serão estabelecidas de acordo com os termos da PORTARIA DG/PRF Nº 295, DE 26 DE JULHO DE 2023 (SEI Nº [49949044](#)), ou de suas sucedâneas.

§ 5º Os Colabores mencionados no inciso IV compreendem servidores não lotados nas unidades elencadas no **caput**, quando convocados pela UCCS.

§ 6º A estrutura organizacional do SCS/PRF está representada na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 7º A função de UCCS será desempenhada pela Coordenação de Comunicação Institucional da Polícia Rodoviária Federal (CCOM), ou outra unidade que a suceda em caso de alteração na estrutura regimental da instituição.

§ 8º A função de URCSs será desempenhada pelos Núcleos de Comunicação Social (NUCOMs), ou outra unidade que os suceda em caso de alteração na estrutura regimental da instituição.

#### Competências

Art. 3º Compete ao SCS/PRF a coordenação e execução das atividades relacionadas à Comunicação Social no âmbito da PRF conforme os termos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Compete à UCCS:

- I - definir as políticas e diretrizes de comunicação social no âmbito da PRF;
- II - coordenar e executar ações de comunicação nas áreas de gestão da comunicação, assessoria à gestão, assessoria de imprensa, comunicação interna, publicidade, **marketing** social e redes sociais, em âmbito nacional e inter-regional da PRF;
- III - prestar assistência à Direção-Geral em assuntos relacionados à atividade de Comunicação Social e proteção da Imagem Institucional da PRF;
- IV - estabelecer e supervisionar as linhas editoriais para os canais de comunicação utilizados pelo Sistema de Comunicação Social da PRF;

(URCSs);  
V - orientar e supervisionar as ações de comunicação social desencadeadas nas Unidades Regionais de Comunicação Social

VI - elaborar e supervisionar a execução do Plano Anual de Comunicação da Polícia Rodoviária Federal;

VII - supervisionar a gestão da imagem da PRF, incluindo suas marcas, símbolos e elementos de comunicação; e

VIII - avaliar, modificar ou sugerir modificações nos produtos de publicidade e **marketing** social produzidos pelos demais integrantes do Sistema de Comunicação Social da PRF, aprovando-os ou não para fins de divulgação e/ou difusão.

Art. 5º Compete às URCSs:

I - propor, elaborar, analisar, executar, supervisionar e avaliar as ações de assessoria de imprensa, comunicação interna e gestão de comunicação no âmbito regional da PRF;

II - propor produtos de publicidade institucional e **marketing** social;

III - representar a PRF perante os veículos de imprensa;

IV - interagir e integrar-se com as demais áreas da PRF, órgãos governamentais e instituições do terceiro setor em nível regional;

V - atualizar o Superintendente sobre publicações de interesse da PRF;

VI - elaborar relatórios sobre assuntos relativos à comunicação social quando solicitado pelo Superintendente ou pela UCCS;

VII - auxiliar, quando requisitado pela UCCS, em situações de gerenciamento de crises de imagem, conforme manual específico;

VIII - publicar e/ou veicular produtos de publicidade institucional e marketing social, após aprovação da UCCS;

IX - prestar assistência ao Superintendente nos assuntos relativos à atividade de comunicação social e proteção da Imagem Institucional da PRF;

X - orientar e supervisionar as ações de comunicação das BDCOMs;

XI - elaborar e executar o Plano Anual de Comunicação Regional da Polícia Rodoviária Federal;

XII - supervisionar a gestão da imagem da PRF, incluindo suas marcas, símbolos e elementos de comunicação; e

XIII - operar os canais oficiais de comunicação sob sua responsabilidade.

Art. 6º Compete às BDCOMs:

I - cumprir e fazer cumprir as atribuições e normas pertinentes à Comunicação Social no âmbito da PRF;

II - executar as atividades de comunicação no âmbito de sua Delegacia;

III - sugerir, fortalecer e auxiliar a área de Comunicação Social respectiva na elaboração do Plano Anual de Comunicação Regional;

IV - representar a PRF perante os veículos locais de imprensa;

V - interagir e integrar-se com as demais áreas da PRF, órgãos governamentais e instituições do terceiro setor em nível local;

VI - atualizar o chefe da Delegacia sobre publicações de interesse da PRF;

VII - elaborar relatórios sobre assuntos relativos à comunicação social quando solicitado pelo Chefe de Delegacia ou pela área de Comunicação Social da respectiva Superintendência;

VIII - orientar, preparar e acompanhar a chefia imediata em entrevistas e palestras, quando solicitado;

IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior, em conformidade com a chefia imediata;

X - atender às demandas emanadas pelo Chefe da área de Comunicação Social dos Estados e do Distrito Federal; e

XI - auxiliar, quando requisitado pelo Chefe da área de Comunicação Social da respectiva Superintendência, em situações de gerenciamento de crises.

Art. 7º Compete aos Colaboradores Especializados, quando em efetiva convocação:

I - prestar apoio técnico à UCCS; e

II - executar, gerenciar a execução, desenvolver e avaliar produtos e serviços de Comunicação Social, sob demanda da UCCS.

Art. 8º Compete à Comissão Permanente de Gestão de Crise de Imagem:

I - prestar assessoramento técnico à UCCS no planejamento e nas ações relacionadas à atividade de Gestão de Risco da Imagem Institucional;

II - apoiar a UCCS na definição de estratégias e ações a serem adotadas em todas as fases da Gestão de Risco da Imagem Institucional;

III - atuar junto às Superintendências, como colaborador ou responsável pelas tratativas e decisões, nas situações de Gestão de Risco da Imagem Institucional, mediante provocação e coordenação da UCCS; e

IV - propor atualizações e aprimoramentos do Manual de Gestão de Risco da Imagem da PRF.

#### **Públicos do SCSPRF**

Art. 9º Constituem o público do SCS/PRF:

I - Sociedade: indivíduos que utilizam os serviços públicos oferecidos pela PRF e que têm interesse nas políticas e ações realizadas pela instituição;

II - Governo: órgãos governamentais e demais instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal, que têm interesse nas políticas e ações desenvolvidas pela PRF;

III - Servidores: servidores que trabalham na instituição e que têm interesse em informações sobre processos internos, normas e regulamentos, capacitações, oportunidades e demais assuntos correlatos;

IV - Mídia: profissionais de comunicação que cobrem as ações da instituição, divulgando informações para a sociedade; e

V - Sociedade civil organizada: organizações da sociedade civil que têm interesse nas ações da instituição, como sindicatos, associações de moradores, ONGs e afins.

#### **Áreas de atuação da comunicação social**

Art. 10. São consideradas áreas de atuação da comunicação social:

I - Gestão da comunicação: responsável por planejar, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas à comunicação institucional, visando preservar e fortalecer a imagem e a reputação da PRF, tanto interna quanto externamente;

II - Assessoria à gestão: tem como objetivo auxiliar o gestor do órgão público na tomada de decisões estratégicas, fornecendo informações e análises relevantes do ponto de vista comunicacional sobre o contexto institucional;

III - Assessoria de imprensa: gerencia a relação entre a PRF e os profissionais de mídia, assegurando uma comunicação transparente e efetiva com a sociedade, abrangendo a identificação de oportunidades de divulgação e o gerenciamento de crises de imagem;

IV - Comunicação Interna: estabelece uma comunicação efetiva entre os servidores e a gestão da PRF, informando sobre ações, projetos e decisões, visando criar um ambiente participativo, colaborativo e transparente;

V - Publicidade e **Marketing Social**: desenvolve estratégias para sensibilizar a sociedade sobre políticas públicas e ações da PRF, promovendo sua imagem e aumentando a credibilidade por meio de campanhas publicitárias; e

VI - Redes sociais: utiliza plataformas online para promover o diálogo, engajamento e interação com a sociedade, ampliando o alcance das mensagens e estabelecendo um canal direto de comunicação com os cidadãos.

#### **Canais oficiais de comunicação**

Art. 11. São considerados canais oficiais de comunicação social:

I - Site Institucional: Principal canal digital institucional de diálogo e prestação de serviços à sociedade, hospedado nos servidores da Polícia Rodoviária Federal sob o domínio "prf.gov.br";

II - E-mail Institucional: Canal oficial de comunicação do SCS/PRF para troca de mensagens com segurança e eficiência;

III - **Whatsapp**: Ferramenta de mensagens instantâneas que permite interação dinâmica entre os integrantes do Sistema de Comunicação Social (SCSPRF), bem como entre estes, os demais servidores e os profissionais de imprensa;

IV - Publicações Impressas Institucionais: são utilizadas para divulgar, projetos, programas, ações ou informações em material impresso de alto impacto visual, podendo assumir diferentes formatos como revistas, livros ou informativos; e

V - Mídias sociais: Canais essenciais para a comunicação eficiente no ambiente digital, permitindo o relacionamento estratégico da PRF com seu público-alvo em cada plataforma, incentivando o engajamento, a interação e promovendo a conexão entre a instituição e a sociedade.

§ 1º A utilização do **E-mail institucional** considerará também regras adicionais e diretrizes estabelecidas pela UCCS e pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC).

§ 2º É vedada a criação e manutenção de **websites** não previstos nesta Instrução Normativa sem a autorização formal da UCCS.

§ 3º A UCCS definirá as regras de uso da ferramenta **Whatsapp** no âmbito do SCS/PRF, garantindo uma comunicação organizada, direcionada e alinhada com os objetivos estratégicos da instituição.

§ 4º A criação e administração de perfis institucionais em mídias sociais observará a tabela de permissões disposta no Anexo II desta Instrução Normativa.

#### **Vedações**

Art. 12. É vedado, em redes sociais oficiais, a publicação ou compartilhamento de conteúdo:

I - que contenha símbolos institucionais, tais como a bandeira institucional, a logomarca ou o brasão, juntamente com a apresentação de policiais com o rosto borrado, ocultado ou com qualquer outra forma de edição que impeça o seu reconhecimento;

II - sobre ocorrências policiais que apresentem, exclusivamente ou em notório destaque, bandeiras ou símbolos de grupos especializados, delegacias ou áreas temáticas;

III - que possa estabelecer qualquer associação da instituição com situações de cunho comercial, incluindo, mas não se limitando, a publicações que remetam a ganho financeiro, divulgação de empresas ou qualquer forma de promoção comercial; e

IV - que possa estabelecer qualquer associação da instituição com questões eleitorais.

#### Disposições Finais

Art. 13. A UCCS poderá estabelecer regras adicionais e/ou específicas, por meio de manuais, para melhor gestão de todas as áreas de atuação, canais, produtos ou serviços de comunicação social.

Art. 14. As áreas da PRF terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta IN, para manifestarem-se acerca da necessidade da manutenção de possíveis canais de comunicação pré-existentes e não previstos nesta Norma.

§ 1º A manifestação tratada no **caput** deverá conter, no mínimo:

I - a motivação;

II - os objetivos específicos;

III - o seu alinhamento com os objetivos estratégicos da PRF;

IV - os benefícios alcançados e potenciais; e

V - estudo que demonstre a impossibilidade de atendimento da demanda por meio dos canais oficialmente estabelecidos nesta IN.

§ 2º A UCCS avaliará a conveniência e os impactos decorrentes da manutenção dos canais de comunicação tratados no **caput** e emitirá, devidamente motivado, parecer técnico conclusivo.

Art. 15. As disposições desta IN não se aplicam às redes sociais particulares dos servidores e colaboradores da PRF.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

---

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 30/08/2023, às 18:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **50584112** e o código CRC **C6B93BB9**.

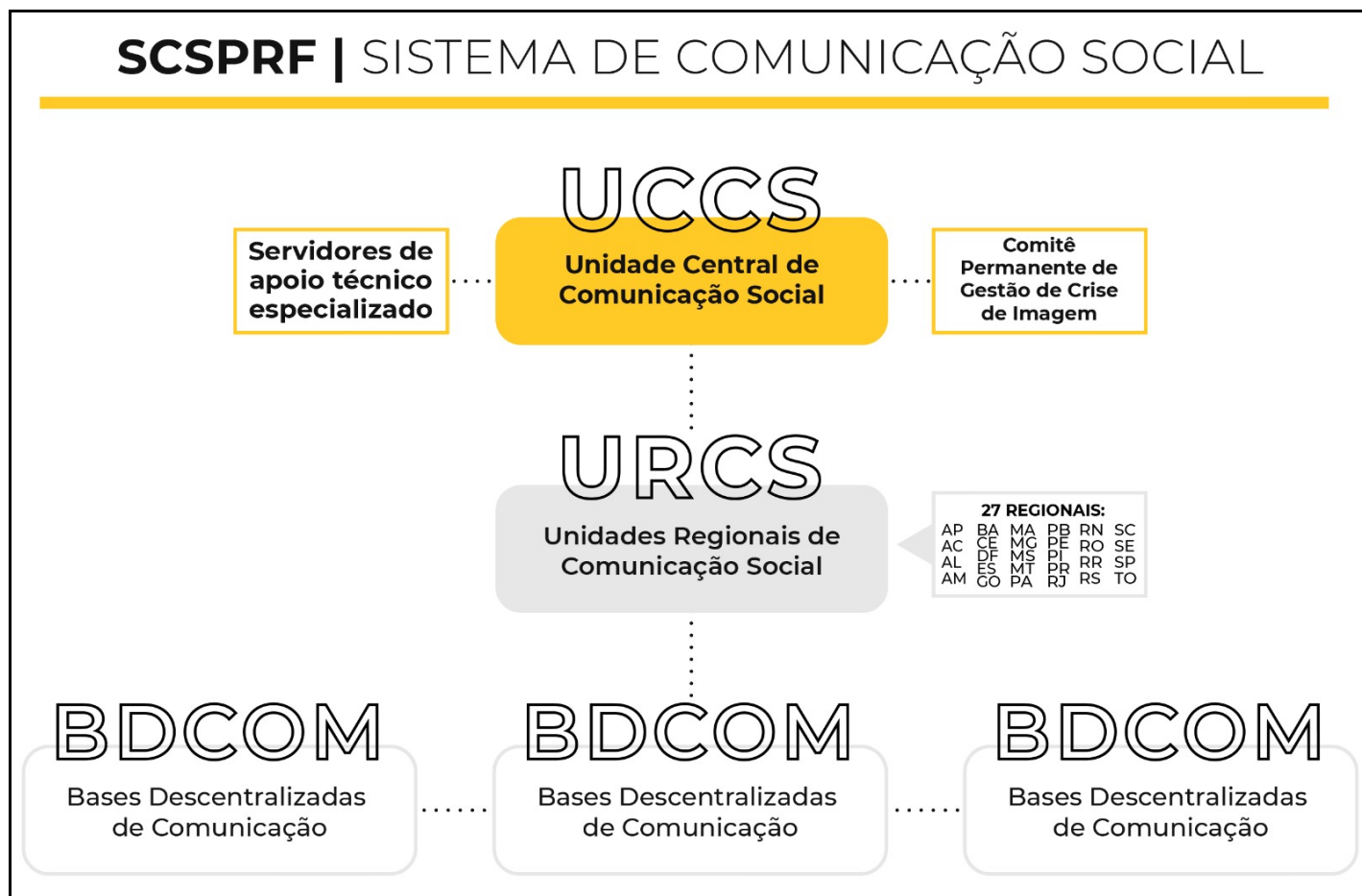
---

**ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 113, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 (SEI Nº [50584112](#))**

#### ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRF (SCSPRF)

# SCSPRF | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



## ANEXO II

### PERMISSÕES PARA PERFIS INSTITUCIONAIS EM MÍDIAS SOCIAIS

ÁREA ORGANIZACIONAL	Instagram	Facebook	Twitter	Youtube
<b>Sede Nacional</b>	Permitido Responsável: UCCS	Permitido Responsável: UCCS	Permitido Responsável pela criação: UCCS Responsável pela alimentação: UCCS e C3N	Permitido Responsável: UCCS
<b>Superintendências Regionais</b>	Permitido Responsável: URCS	Permitido Responsável: URCS	Permitido Responsável pela criação: URCS Responsável pela alimentação: URCS e C3R	NÃO
<b>Delegacias</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Unidades Operacionais</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Grupos especializados em âmbito nacional (COE, GRR, DOA, GOC, CHOQUE, etc ...)</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Grupos especializados em âmbito regional e local (COE, GOC, GPT, GMR, BOA, etc ...)</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>UniPRF (ENSINO)</b>	Permitido Responsável: UCCS	NÃO	NÃO	Permitido Responsável: UCCS



Processo nº 08650.089740/2023-39



SEI nº 50584112

Criado por [elisverso.silva](#), versão 20 por [elisverso.silva](#) em 29/08/2023 14:31:17.